

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 005.044/2026-0

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2026****Data de Abertura: 15/09/2026 às 10:00 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Aquisição de monitores, incluindo garantia on site por 60 (sessenta) meses.

Valor estimado

R\$ 2.068.000,00 (dois milhões e sessenta e oito mil reais)

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

NÃO SE EXIGE

**Instrumento
Contratual**

TERMO DE CONTRATO

**Forma de
Adjudicação**

GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?

NÃO

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

SIM

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 10/09/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e SILVAL@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 10/09/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e SILVAL@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$.0,01 (um centavo)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção Licitações e contratos do TCU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. PNCP 75/2026

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de setembro de 2026

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de monitores, incluindo garantia on site por 60 (sessenta) meses, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.068.000,00 (dois milhões e sessenta e oito mil reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



- 3.2.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.** Não poderão disputar este **Pregão**:
- 4.1.** Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.1.1.** O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.** Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.7.** Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega dos bens.



SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

- 23.1.** A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 23.2.** Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 23.3.** Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 23.4.** Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 23.5.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 23.6.** No procedimento de oferta do lance final e fechado:
 - 23.6.1.** A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 23.6.2.** O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7.** Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

- 25.** O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:
- 25.1.** Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1.** A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o **Pregoeiro** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 26.2.** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4.** Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 28.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 28.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 28.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.5.** Será desclassificada a proposta que:
- 28.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 28.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 28.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;
- 28.5.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 28.5.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 29.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.
- 30.** Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 31.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 32.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

- 32.1.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3(três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.
- 32.2.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 33.1.** Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 33.1.1.** A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:
- 33.1.1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (PL) e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 33.1.1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 33.1.1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da lei;
- 33.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** A documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira deverá comprovar tanto para o penúltimo quanto para o último exercício social:

- 34.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 34.1.1.** Quando qualquer dos índices, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, seja relativo ao penúltimo ou ao último exercício, for igual ou inferior a 1 (um), deve ser comprovado Patrimônio Líquido do último exercício social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 35.** A exigência de apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício quando a **licitante** tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que as comprovações de indicadores mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas somente em relação ao último exercício social.
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 36.1.** 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** já forneceu, mediante venda, no mínimo, 1.000 (mil) monitores, incluindo o serviço de suporte técnico on site.
- 36.1.1.** Por meio dos atestados, pretende-se averiguar se a **licitante** já forneceu, de forma satisfatória, equipamentos em condições semelhantes às especificadas na presente contratação.
- 36.1.2.** Será permitido o somatório de atestados para atender a esta exigência, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. Qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da **licitante**, acompanhado de extratos de contratos ou documentos que o fundamentem.
- 37.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 37.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 37.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 38.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 39.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 39.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 39.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 39.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 39.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 40.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

41. A **licitante mais bem classificada** será convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.

- 41.1.** Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 41.2.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do edital.
- 41.3.** Caso a amostra apresentada não seja considerada como unidade entregue na contratação, deverá ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pelo **Pregoeiro** do resultado da análise da amostra.
 - 41.3.1.** Decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido sem que a amostra tenha sido retirada, o Tribunal incluirá o bem em processo de desfazimento.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

42. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

43. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

44. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

45. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

46. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

48. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

49. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.



50. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.
51. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
52. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
53. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
- 53.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.
54. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.
- 54.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 54.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 54.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

55. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:
- 55.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 55.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;
- 55.1.1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.

- 55.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;
 - 55.1.2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
 - 55.1.2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
 - 55.1.2.1.2. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
- 55.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
 - 55.1.3.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 55.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
 - 55.1.4.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:
 - 55.1.4.1.1. Prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
 - 55.1.4.1.2. Atrase a assinatura do contrato;
 - 55.1.4.1.3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- 55.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:
 - 55.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

- 55.2.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 55.2.1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 55.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 55.2.3.** Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
- 55.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 55.2.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 55.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- 55.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 56.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.
- 57.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 57.1.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.



- 57.1.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

58. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

59. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

62.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

62.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

63. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

64. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.



SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

65.1. Anexo I – Termo de Referência;

65.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

André Luiz da Silva Loesch

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Aquisição de monitores, incluindo garantia on site por 60 (sessenta) meses.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União para o período de 2023-2028, especialmente às diretrizes voltadas à transformação digital do Tribunal, à ampliação do uso de inteligência artificial, ao fortalecimento da segurança da informação e à promoção de ambiente de trabalho que estimule o desenvolvimento das pessoas. Nesse contexto, torna-se essencial que o Tribunal disponha de infraestrutura computacional moderna e adequada às demandas institucionais, de modo a viabilizar o processamento de grandes volumes de dados, a execução de aplicações analíticas avançadas e a realização de atividades de fiscalização, auditoria e desenvolvimento de soluções digitais com elevado desempenho.
- 2.2. A contratação também se alinha ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2025-2027, que estabelece diretrizes e prioridades para a modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal, com vistas à garantia da continuidade e da segurança dos serviços de TI, ao fortalecimento da cultura orientada por dados e ao estímulo à inovação tecnológica. A atualização do parque computacional por meio da aquisição de monitores contribui diretamente para assegurar condições adequadas de trabalho aos usuários do Tribunal, suportar iniciativas de transformação digital e garantir a capacidade institucional de processamento e análise de informações necessárias ao exercício das competências constitucionais do TCU.
- 2.3. O estudo técnico com maiores informações sobre o planejamento da contratação está disponível no processo nº 005.044/2026-0.

3. Quantidades e valores estimados para contratação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Monitores	2.000	1.034,00	2.068.000,00
	Total			2.068.000,00

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.068.000,00 (dois milhões e sessenta e oito mil reais).

4. Especificações técnicas

Item 1 – Monitores

Quantidade: 2.000

Item	Descrição	Descrição detalhada
1.1.	Tamanho	Mínimo de 23 e máximo de 25 polegadas na diagonal.
1.2.	Resolução	FULL HD (1920x1080) ou superior. Não será aceita interpolação de resolução.
1.3.	Tipo de painel	O monitor deverá possuir painel do tipo IPS, PLS ou tecnologia equivalente, com ângulo de visão mínimo de 178° horizontal e vertical.
1.4.	Tratamento de tela	Tela com tratamento antirreflexo (anti-glare).
1.5.	Brilho	No mínimo 250 cd/m ² .
1.6.	Conectores	Deverá possuir, no mínimo: • 01 (uma) porta DisplayPort, versão 1.2 ou superior; • 01 (uma) porta HDMI, versão 2.0 ou superior. • Hub USB com mínimo de 4 portas USB 3.0 ou superior, incluindo 1 porta upstream Não serão aceitos adaptadores para suprir as portas exigidas.
1.7.	Ergonomia	O monitor deverá possuir base ajustável de fábrica, permitindo: • Rotação de tela (90°) – Pivot Rotation. • Giro de no mínimo 180º graus. Não será aceita base fixa, nem soluções baseadas em suportes, braços ou adaptadores externos para atendimento dos requisitos ergonômicos.
1.8.	Altura, inclinação e giro	Base com ajuste de altura de no mínimo 130 mm, inclinação e giro.
1.9.	Garantia	A garantia do equipamento será on site, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, e deverá cobrir defeitos de apenas 1 (um) pixel queimado.
1.10.	Certificações e conformidade	O monitor deverá possuir certificação de eficiência energética e/ou conformidade ambiental emitida por organismo independente e amplamente reconhecido no mercado internacional. Serão aceitas certificações como Energy Star, EPEAT, TCO Certified, ou outras equivalentes que comprovem atendimento a requisitos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental. Adicionalmente, deverá possuir certificação ou tecnologia que comprove a adoção de recursos voltados à redução de fadiga visual, tais como redução de emissão de luz azul e eliminação de cintilação da retroiluminação (flicker-free). Serão aceitas certificações como Energy Star, EPEAT, TCO Certified, TUV Low Blue Light, TUV Flicker Free, ou outras equivalentes.

5. Modelo de execução do objeto

Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de garantia

- 5.1. A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade on site de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 18h30.
- 5.2. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Brasília ou tipo 0800). No caso de telefone, o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.
- 5.3. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.
- 5.4. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela contratante à contratada.

Local de execução

- 5.5. A entrega dos equipamentos, bem como a prestação da respectiva garantia on site, serão efetuadas nas representações e na sede do Tribunal de Contas da União, de acordo com a tabela abaixo. Os quantitativos de cada localidade serão definidos no momento da celebração do(s) contrato(s).
- 5.6. Todos os equipamentos serão faturados no CNPJ 00.414.607/0001-18. Os CNPJs de cada localidade na tabela abaixo são apenas para fins das notas de remessa.

Estado	Endereço	Contato
AC	Av. Ceará, nº 3.258, 7º BEC – Rio Branco – AC – CEP 69918-111 CNPJ 00.414.607/0027-57	(68) 3302-3402
AL	Av. Dom Antônio Brandão, Lote 03, Farol – Maceió – AL – CEP 57051-190 CNPJ 00.414.607/0002-07	(82) 4009-6971
AM	Av. Mário Ypiranga, nº 315, Edf. The Office, Sala 306, Adrianópolis – Manaus – AM – CEP 68903-419 CNPJ 00.414.607/0003-80	(92) 3303-9800
AP	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2.391, Universidade – Macapá – AP – CEP 68903-419 CNPJ 00.414.607/0025-95	(96) 2101-8501
BA	Av. Tancredo Neves, nº 2227, Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Stiep – Salvador – BA – CEP 41820-021 CNPJ 00.414.607/0004-60	(71) 3617-6800
CE	Rua Barão de Aracati, nº 909 2ª sobreloja (L2), Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60115-901 CNPJ 00.414.607/0006-22	(85) 4008-8350
DF	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18	(61) 3527-7027
ES	Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Edifício Vértice, Salas 913 a 919, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-555 CNPJ 00.414.607/0005-41	(27) 3025-4899



GO	Av. Couto Magalhães, Quadra S-30, Lote 03, nº 277, Setor Bela Vista – Goiânia – GO CEP 74823-410 CNPJ 00.414.607/0007-03	(62) 4005-9233
MA	Avenida dos Holandeses, nº 02, Quadra 05, Edifício Comercial Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau – São Luís – MA – CEP 65071-380 CNPJ 00.414.607/0008-94	(98) 3232-9500
MS	Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados – Campo Grande – MS – CEP 79020-250 CNPJ 00.414.607/0022-42	(67) 3382-3716
MG	Rua dos Inconfidentes nº 911, 15º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-128 CNPJ 00.414.607/0010-09	(31) 2138-7743
MT	Av. São Sebastião nº 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Quilombo – Cuiabá – MT – CEP 78045-000 CNPJ 00.414.607/0009-75	(65) 3644-2772
PA	Travessa Humaitá, nº 1574, Pedreira – Belém – PA – CEP 66085-148 CNPJ 00.414.607/0011-90	(91) 3366-7453
PB	Rua Antonio Rabelo Júnior nº 161, Empresarial ECO Business Center, Sala 301, Miramar – João Pessoa – PB – CEP 58032-090 CNPJ 00.414.607/0012-70	(83) 3208-2000
PE	Rua General Joaquim Inácio, nº 830, Sala 1101, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite – Recife – PE – CEP 50070-270 CNPJ 00.414.607/0014-32	(81) 3424-8100
PR	Avenida Cândido de Abreu, 344, 4º andar, Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP 80530-000 CNPJ 00.414.607/0013-51	(41) 4009-7578
PI	Av. Senador Arêa Leão, nº 2185, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão – Teresina – PI – CEP 64051-090 CNPJ 00.414.607/0015-13	(86) 3301-2740
RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar, Sala 1204, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-010 CNPJ 00.414.607/0016-02	(21) 3805-4262
RN	Avenida Campos Sales, nº 901, Tirol – Natal – RN – CEP 59020-300 CNPJ 00.414.607/0017-85	(84) 3092-2500
RO	Rua Elias Gorayeb, nº 1882, São Cristóvão – Porto Velho – RO – CEP 76804-020 CNPJ 00.414.607/0026-76	(69) 3533-5575
RR	Av. Getúlio Vargas, nº 4570-B, São Pedro – Boa Vista – RR – CEP 69306-700 CNPJ 00.414.607/0028-38	(95) 4009-7578
RS	Rua Caldas Júnior, nº 120, Edifício Banrisul, 20º andar, Centro – Porto Alegre – RS – CEP 90018-900 CNPJ 00.414.607/0018.66	(51) 3778-5600
SC	Rua São Francisco, nº 234, Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-140 CNPJ 00.414.607/0019-47	(48) 3952-4600
SE	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, 7º andar, Edf. JFC Trade Center, Jardins – Aracajú – SE – CEP 49026-010 CNPJ: 00.414.607/0021-61	(79) 3301-3601
SP	Av. Paulista, nº 1842, Ed. Cetenco Plaza Torre Norte, 25º Andar, Centro – São Paulo – SP – CEP 01310-923 CNPJ 00.414.607/0020-80	(11) 3145-2600



TO	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, Lote 1-A, Plano Diretor Norte – Palmas – TO – CEP 77006-332 CNPJ 00.414.607/0023-23	(63) 3232-6700
-----------	--	----------------

- 5.7. Os endereços listados na tabela anterior foram levantados no momento da elaboração do Termo de Referência e podem sofrer alterações até a execução do projeto. No decorrer do certame e, posteriormente, na entrega do objeto, a contratada deverá validar tais localidades junto ao site do TCU hospedado no endereço <https://portal.tcu.gov.br/institucional/enderecos-e-contatos/>.

Níveis mínimos de serviço

- 5.8. O atendimento remoto deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e de no máximo 6 (seis) dias úteis para as regiões Norte e Nordeste.
- 5.9. Após o prazo constante do parágrafo anterior, o equipamento deverá ser substituído, mediante autorização da chefia responsável pelo equipamento, por outro idêntico ou no mínimo equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço, até a conclusão da manutenção.

6. Amostra

- 6.1. O Tribunal poderá solicitar à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do equipamento, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste Termo de Referência. O Tribunal resguarda-se o direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes.
- 6.2. O prazo da licitante para entrega da amostra dos itens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação. Caso a amostra não seja entregue no prazo estabelecido, a licitante será desclassificada.
- 6.3. A amostra aprovada será contabilizada como unidade entregue do contrato de fornecimento, caso a licitante seja declarada vencedora, e será entregue no endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18.
- 6.4. Eventual rejeição da amostra apresentada será devidamente fundamentada pela Administração, mediante indicação objetiva do(s) requisito(s) técnico(s) deste Termo de Referência não atendido(s) pelo equipamento ofertado, facultando-se à licitante apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, as quais serão analisadas pela Administração previamente à decisão sobre a desclassificação da proposta.



7. Garantia dos produtos

- 7.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

8. Subcontratação

- 8.1. Será permitida subcontratação apenas para os serviços de suporte técnico. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante dos equipamentos ou por sua rede credenciada de assistência técnica. No último caso, deverá ser apresentada declaração do fabricante no momento da entrega da proposta com relação de sua rede de assistência técnica credenciada em cada um dos locais listados neste Termo de Referência.

9. Unidade responsável pela fiscalização do contrato

- 9.1. Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **FISCAL TÉCNICO:** [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
7. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
8. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 005.044/2026-0.
9. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. PNCP 75/2026.
10. **OBJETO:** Aquisição de monitores, incluindo garantia on site por 60 (sessenta) meses.
11. **DOS VALORES:**
 - 11.1. **VALOR TOTAL:** [valor total] [valor total por extenso].
12. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não será exigida garantia da execução do contrato.
13. **DOS PRAZOS:**
 - 13.1. **VIGÊNCIA PARA OS EQUIPAMENTOS:** 6 (seis) meses, contados de []/[]/[] a []/[]/[] [vigência_período].
 - 13.2. **VIGÊNCIA PARA A GARANTIA ON SITE:** 60 (sessenta) meses, contados de []/[]/[] a []/[]/[] [vigência_período].



13.3. ENTREGA: Deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, podendo ser solicitado até o último dia do vencimento da entrega, desde que com justificativa analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

13.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas.

13.5. GARANTIA: 60 (sessenta) meses, durante todo o período de vigência para o serviço de garantia on site.

14. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, calculado pelo IPEA, ou outro que vier a substituí-lo.

15. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 03/06/2026.

16. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

17. O presente contrato tem como objeto a aquisição de monitores, incluindo garantia on site por 60 (sessenta) meses.

17.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

18.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

18.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, para a entrega dos equipamentos, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

20. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, para a prestação da assistência técnica (garantia) on site, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do aceite dos equipamentos.

21. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à sua conclusão.

21.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:



21.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as sanções previstas no contrato;

21.1.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

25. As partes deverão:

25.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

25.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

25.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

25.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;



- 25.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 25.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 25.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 25.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 25.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 25.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 26.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 26.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;
- 26.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 26.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 26.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 26.5.** Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- 26.5.1.** Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 26.6.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;
- 26.7.** Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 26.7.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.
- 26.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 26.9.1.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- 26.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 27.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 27.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 27.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços de suporte técnico, conforme descrito no Termo de Referência;
- 27.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.
- 28.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 28.1.** Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, se necessário;
- 28.2.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 28.3.** Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 28.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



28.5. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:

28.5.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

28.5.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

29. No momento da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

29.1. Para a realização do recebimento provisório, o bem deverá estar acompanhado de nota fiscal ou da fatura correspondente.

29.2. No TRP deverá restar evidenciada a data e o horário da entrega do objeto.

29.3. A juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, o recebimento provisório do objeto pode ser dispensado, desde que devidamente motivado no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

30. A verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas.

30.1. A opção de designação de comissão para o recebimento definitivo será adotada a juízo da UNIDADE GESTORA, que considerará o valor da contratação e a complexidade do objeto, e será formalizada por portaria específica.

30.2. Como condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do material com as exigências constantes no termo de referência, nas especificações técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.

30.2.1. Nesta hipótese os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

30.3. O objeto recebido definitivamente e que, depois, apresente indícios de fraude, falsificação e alteração (na natureza da coisa corpórea) de qualidade ou de quantidade poderá ser retido para exame por instituições técnicas especializadas, assegurada ampla defesa ao fornecedor na apuração desses indícios.

31. O recebimento provisório ou definitivo dos bens e/ou serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 32.** A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.
- 33.** A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.
- 34.** Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 34.1.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 35.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.
- 35.1.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 36.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.
- 37.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 38.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 39.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 40.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e



VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

41. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

41.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

41.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

41.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

42. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

43. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

43.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

43.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

44. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

44.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.



44.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

45. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

46. Com fundamento no § 1º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (03/06/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

47. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

47.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

47.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

48. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

49. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

50. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

51. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.



- 51.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.
- 51.2.** A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 52.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.
- 53.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 53.1.** A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 54.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 55.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 56.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:
- 56.1.** Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 56.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 56.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

56.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

56.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

56.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

56.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

56.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

56.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

56.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

56.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

56.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

56.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

56.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

56.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

57. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 156 desta **Lei**.

58. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).



- 58.1.** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue.
- 59.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia on site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 59.1.** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE considerará inexecução parcial do contrato.
- 60.** No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.
- 61.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.
- 62.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 63.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 63.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 63.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 64.** As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.
- 65.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 66.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 67.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 68.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

69. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]